



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.068

Conde, 28 de julho de 2022.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 040/2022

Regulamenta o Programa do Campo para Mesa, instituído pela lei Municipal nº 1133/2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na lei nº 1133/2022,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa do Campo para Mesa, instituído pela lei municipal nº 1133/2022.

Parágrafo único. A Secretaria de Trabalho e Ação Social e o Grupo Gestor do Programa do Campo para Mesa, no âmbito de suas competências, poderão editar as normas complementares necessárias à execução do Programa do Campo para Mesa.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES DO PROGRAMA DO CAMPO PARA MESA

Art. 2º São finalidades do Programa Do Campo para Mesa:

I - Incentivar a agricultura familiar e promover a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento e à industrialização de alimentos e à geração de renda;

II - Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

III - Promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

IV - Promover o abastecimento alimentar, por meio de compras governamentais de alimentos, inclusive para prover a alimentação escolar e o abastecimento de equipamentos públicos de alimentação e nutrição, em âmbito municipal, estadual e distrital, inclusive nas áreas abrangidas por consórcios públicos;

V - Apoiar a formação de estoques pelas cooperativas e demais organizações formais da agricultura familiar;

VI - Fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização;

VII - promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos;

VIII - incentivar hábitos alimentares saudáveis em nível local e regional; e

IX - Estimular o cooperativismo e o associativismo.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DO CAMPO PARA MESA

Art. 3º Os beneficiários do Programa Do Campo para Mesa serão fornecedores ou consumidores de alimentos.

Art. 4º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - Beneficiários consumidores - indivíduos:

a) em situação de insegurança alimentar e nutricional;

b) atendidos:

1. pela rede socioassistencial pública;

2. pela rede socioassistencial privada sem fins lucrativo, devidamente inscrita no CMAS;

3. pela rede pública de ensino e de saúde;

4. pelos equipamentos públicos de alimentação e nutrição; e

5. pelas demais ações de alimentação e de nutrição financiadas pelo Poder Público;

II - beneficiários fornecedores - agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - organizações fornecedoras - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado com Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar ou outros instrumentos de identificação da agricultura familiar;

IV - Unidade recebedora - organização formalmente constituída que recebe os alimentos e os fornece aos beneficiários consumidores, nos termos do disposto em resolução do Grupo Gestor do Programa Do Campo para Mesa;

V - órgão comprador - órgão ou entidade da administração pública, direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI - Chamamento público - procedimento administrativo destinado à seleção de proposta para aquisição de produtos de beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras; e

VII - Agente operador - instituição financeira oficial responsável pela realização dos pagamentos aos beneficiários fornecedores.

§ 1º Os beneficiários fornecedores serão identificados pela sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

§ 2º A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores será feita por meio da apresentação:

I - Da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar;



II - De documentos definidos pela Secretaria de Trabalho e Ação Social, em articulação com outros órgãos da administração pública municipal e

III – Cadastro ativo e regular vinculado à SAP.

CAPÍTULO III

DA AQUISIÇÃO E DA DESTINAÇÃO DE ALIMENTOS

Seção I

Da aquisição de alimentos

Art. 5º As aquisições de alimentos no âmbito do Programa Do Campo para Mesa poderão ser realizadas com dispensa de licitação, desde que:

I - Os preços sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos de acordo com metodologia instituída pelo Grupo Gestor do Programa Do Campo para Mesa;

II - Os beneficiários fornecedores e as organizações fornecedoras comprovem sua qualificação, na forma dos incisos II e III do **caput** do art. 4º;

III - O valor máximo anual para aquisições de alimentos, por unidade familiar ou por organização da agricultura familiar seja respeitado, nos termos do disposto no art. 19; e

IV - Os alimentos adquiridos:

- a) sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores; e
- b) cumpram os requisitos de controle de qualidade estabelecidos na legislação.

§ 1º No âmbito do Programa Do Campo para Mesa, as organizações fornecedoras somente poderão vender produtos provenientes de beneficiários fornecedores, associados regularmente e legalmente inscritos em sua entidade e cadastrados na Secretaria Municipal da Agropecuária e da Pesca;

§ 2º O Grupo Gestor do Programa Do Campo para Mesa estabelecerá as condições para a aquisição de produtos:

I - **In natura**;

II - Processados;

III - beneficiados; ou

IV - Industrializados.

§ 3º São admitidas a aquisição de insumos e a contratação de prestador de serviços, de forma complementar à produção própria do beneficiário fornecedor ou da organização fornecedora, para fins de processamento, beneficiamento ou industrialização dos produtos a serem fornecidos ao Programa Do Campo para Mesa, nos termos do disposto em resolução do Grupo Gestor do Programa Do Campo para Mesa.

Art. 6º A aquisição de alimentos deverá conciliar a demanda por ações de promoção de segurança alimentar e nutricional e de abastecimento alimentar com a oferta de produtos pelos beneficiários fornecedores do Programa Do Campo para Mesa.

Art. 7º As aquisições de alimentos serão realizadas preferencialmente de beneficiários fornecedores prioritários definidos pelo Grupo Gestor do Programa Do Campo para Mesa.

Seção II

Da destinação dos alimentos adquiridos

Art. 8º Os alimentos adquiridos no âmbito do Programa Do Campo para Mesa serão destinados ao:

I - Consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional residentes no município de Conde;

II - Abastecimento:

a) da rede socioassistencial;

b) dos equipamentos públicos de alimentação e nutrição;

c) das redes públicas de ensino e de saúde e

d) dos órgãos e das entidades da administração pública, direta e indireta e

e) Pela rede socioassistencial privada sem fins lucrativo, devidamente inscrita no CMAS.

III - atendimento a outras demandas definidas pelo Grupo Gestor do Programa Do Campo para Mesa.

§ 1º O Grupo Gestor do Programa Do Campo para Mesa estabelecerá as condições de participação e os critérios de priorização das unidades receptoras.

§ 2º A Secretaria de Trabalho e Ação Social poderá estabelecer as condições e os critérios para distribuição direta de alimentos aos beneficiários consumidores.

§ 3º O abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino terá caráter suplementar ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE estabelecido na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Seção III

Do pagamento aos fornecedores

Art. 9º. O pagamento pelos alimentos adquiridos no âmbito do Programa Do Campo para Mesa será realizado aos beneficiários fornecedores:

I - Diretamente; ou

II - Por meio de organizações fornecedoras.

Parágrafo único. Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores nos termos do disposto no **caput** serão:

I - Os preços de referência de cada produto; ou

II - Os preços definidos de acordo com metodologia estabelecida pelo Grupo Gestor do Programa Do Campo para Mesa.

Art. 10º. Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras de que trata o inciso II do **caput** do art. 10, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordado.

Art. 11º. O pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido de comprovação da entrega e da qualidade dos alimentos, por meio de documento fiscal e de termo de recebimento e aceitabilidade.

Parágrafo único. O termo de recebimento e aceitabilidade a que se refere o **caput** poderá ser dispensado em aquisições nas seguintes modalidades, desde que o ateste da entrega e da qualidade dos alimentos seja feito pela unidade executora no documento fiscal:

I - Incentivo à produção e ao consumo de leite;

II - Compra direta;

III - compra institucional; e

IV - Apoio à formação de estoques.

CAPÍTULO IV

DAS MODALIDADES DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DO CAMPO PARA MESA

Art. 12º. O Programa Do Campo para Mesa será executado nas seguintes modalidades:

I - Compra com doação simultânea - compra de alimentos diversos e doação simultânea às unidades receptoras e, nas hipóteses estabelecidas pelo Grupo Gestor do Programa Do Campo para Mesa, diretamente aos beneficiários consumidores;

II - Compra direta - compra de produtos definidos pelo Grupo Gestor do Programa Do Campo para Mesa, com o objetivo de sustentação de preços;

III - Incentivo à produção e ao consumo de leite - compra de leite que, após beneficiamento, será doado às unidades receptoras e, nas hipóteses estabelecidas pelo Grupo Gestor do Programa Do Campo para Mesa, diretamente aos beneficiários consumidores;

IV - Apoio à formação de estoques - apoio financeiro para a constituição de estoques de alimentos por organizações fornecedoras, para posterior comercialização e devolução de recursos ao Poder Público; e

V - Compra institucional - compra da agricultura familiar, por meio de chamamento público, para o atendimento de demandas de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos, nos termos do disposto no inciso XVI do **caput** do art. 3º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, por parte de órgão comprador e, nas hipóteses definidas pelo Grupo Gestor do Programa Do Campo para Mesa, para doação aos beneficiários consumidores.

Parágrafo único. As modalidades de que tratam os incisos I e III do **caput** serão executadas com o objetivo de atender às demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional

Art. 13º. As modalidades de execução do Programa Do Campo para Mesa serão disciplinadas em resolução do Grupo Gestor do Programa Do Campo para Mesa.

Art. 14º. A participação dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras, nos termos do disposto nos incisos II e III do **caput** do art. 4º, observará os seguintes limites:

I - Por agricultor com Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, até:

a) R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por ano, nas modalidades:

1. compra com doação simultânea;
2. compra direta; e
3. apoio à formação de estoques;

b) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ano, por órgão comprador, na modalidade compra institucional; e

c) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ano, na modalidade incentivo à produção e ao consumo de leite; e

II - Por organização fornecedora, por ano, observados os limites por agricultor familiar, até:

a) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nas modalidades:

1. Compra com doação simultânea e
2. Compra direta.

§ 1º Os pagamentos aos beneficiários fornecedores, na hipótese do § 2º, serão feitos pela organização fornecedora somente mediante entrega do produto objeto do projeto.

§ 2º O beneficiário fornecedor poderá participar de mais de uma modalidade e os respectivos limites serão independentes entre si.

§ 3º Na modalidade compra com doação simultânea, o beneficiário fornecedor poderá participar por meio de organização formalmente constituída e os limites serão independentes entre si.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, considera-se ano o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

CAPÍTULO V

DAS INSTÂNCIAS DE COORDENAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DO CAMPO PARA MESA

Seção I

Do Grupo Gestor do Programa Do Campo para Mesa

Art. 15º. O Grupo Gestor do Programa Do Campo para Mesa, órgão colegiado de caráter deliberativo instituído no âmbito da Secretaria de Trabalho e Ação Social, tem como objetivos orientar e acompanhar a implementação do Programa Do Campo para Mesa.

§ 1º O Grupo Gestor do Programa Do Campo para Mesa é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Trabalho e Ação Social, que o coordenará;

II – Secretaria da Fazenda;

III – Secretaria de Agropecuária e Pesca; e

IV – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.

V – Conselho Municipal de Assistência Social; e

VI – Poder Legislativo;

§ 2º Cada membro do Grupo Gestor do Programa Do Campo para Mesa terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 3º Os membros do Grupo Gestor do Programa Do Campo para Mesa e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Poder executivo municipal.

Art. 16º. Ao Grupo Gestor do Programa Do Campo para Mesa compete definir, no âmbito do Programa Do Campo para Mesa:

I - A forma de funcionamento das modalidades do Programa;

II - A metodologia para a definição dos preços de referência de aquisição de alimentos, consideradas as diferenças regionais e a realidade da agricultura familiar;

III - a metodologia para a definição dos preços e as condições de venda dos produtos adquiridos;

IV - As condições de doação dos produtos adquiridos;

V - Os critérios de priorização:

a) dos beneficiários fornecedores e consumidores; e

b) das áreas de atuação;

VI - a forma de seu funcionamento, mediante a aprovação de regimento interno; e

VII - outras medidas necessárias para a operacionalização do Programa Do Campo para Mesa.

Art. 17º. O Grupo Gestor do Programa Do Campo para Mesa se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de um de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião do Grupo Gestor do Programa Do Campo para Mesa é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Grupo Gestor do Programa Do Campo para Mesa terá o voto de qualidade

§ 3º Os membros do Grupo Gestor do Programa Do Campo para Mesa e dos comitês consultivos que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do

disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 18º. O Grupo Gestor do Programa Do Campo para Mesa poderá instituir comitês consultivos com o objetivo de assessorar na formulação das normas complementares à execução do disposto neste Decreto.

§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões dos comitês consultivos, sem direito a voto, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados.

§ 2º Os comitês consultivos:

I - Serão instituídos e compostos na forma de ato do Grupo Gestor do Programa Do Campo para Mesa;

II - Serão compostos por, no máximo, cinco membros;

III - Terão caráter temporário e duração não superior a um ano;

e

IV - Estarão limitados a, no máximo, três em operação simultânea.

Art. 19º. A participação no Grupo Gestor do Programa Do Campo para Mesa e nos comitês consultivos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 20º. A Secretaria-Executiva do Grupo Gestor do Programa Do Campo para Mesa será exercida pela Secretaria de Trabalho e Ação Social.

Art. 21º. A Secretaria de Agropecuária e Pesca fornecerá os subsídios e o suporte técnicos para a operacionalização das decisões do Grupo Gestor do Programa Do Campo para Mesa.

Seção II

Das unidades gestoras e executoras

Art. 22º. É unidade gestora do Programa Do Campo para Mesa o a Secretaria de Trabalho e Ação Social.

Art. 23º. São unidades executoras do Programa Do Campo para Mesa os órgãos ou as entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, e os consórcios públicos que firmarem termo de adesão ou convênios com as unidades gestoras.

Seção III

Do controle social

Art. 24º. São instâncias de controle e participação social do Programa Do Campo para Mesa o conselho municipal de assistência social e os comitês consultivos constituídos nos termos do disposto no art. 18.

Parágrafo único. As instâncias de controle e participação social deverão se articular com os órgãos e entidades competentes, públicos e privados, para a resolução de demandas intersetoriais ou que requeiram decisão coordenada.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º. São de acesso público os dados e as informações sobre a execução do Programa Do Campo para Mesa.

Art. 26º. Será responsabilizada civil, penal e administrativamente a autoridade responsável pela unidade gestora ou executora que, no âmbito do Programa Do Campo para Mesa:

I - Concorrer para o desvio de sua finalidade; ou

II - Contribuir para:

a) a inclusão de participantes que não atendam aos requisitos legais; ou

b) o pagamento à pessoa diversa do beneficiário final.

Art. 31º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 28 de julho de 2022.


KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

DECRETO Nº 041/2022

Regulamenta o Programa ALIMENTA CONDE, benefício para os casos de ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 60, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a lei municipal nº 1138 de 20 de junho de 2022 Institui o Programa ALIMENTA CONDE, benefício para os casos de ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o Programa Municipal Alimenta Conde destinado a famílias nos casos de ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros, como política compensatória, temporária, condicionada e não contributiva, da Assistência Social, de garantia mínima de segurança alimentar e nutricional para as famílias e/ou munícipes em situação de vulnerabilidade social, visando assegurar o direito humano à alimentação adequada e, em especial, possibilitar:

I - Acesso digno aos alimentos;

II - Crescimento e desenvolvimento humano com qualidade de vida e cidadania;

III - Aquisição de alimentos diferenciados e em conformidade com as necessidades nutricionais das famílias.

Art. 2º Constituem objetivos decorrentes do Programa ALIMENTA CONDE:

I - Atendimento temporário de auxílio-alimentação para famílias e/ou munícipes em condições de vulnerabilidade social;

II - Garantia de acesso à alimentação humana adequada;

III - melhoria das condições nutricionais dos beneficiários.

Art. 3º O benefício será concedido através da transferência de renda, com entrega de cartão magnético do tipo “vale alimentação”, que deverá ser utilizado exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais, às famílias e/ou indivíduos que efetivamente residam em Conde e que estejam em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º É vedada a aquisição de bebidas alcoólicas, peças de vestuário, cigarros, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, utilidades domésticas e outros que não se destinem diretamente ao ato de se alimentar.

§ 2º O valor mensal do benefício será de R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 3º O benefício, concedido em sua forma temporária, poderá ter duração de 06 meses prorrogáveis por igual período, dependendo do grau de vulnerabilidade social ao qual está submetida a família e/ou município, mediante análise técnica socioeconômica.

§ 4º A família e/ou o munícipe deverá ser formalmente comunicada quanto ao tempo de duração do benefício e as regras para a sua concessão, interrupção e/ou exclusão.

§ 5º A concessão do benefício poderá ser reavaliada a qualquer tempo, visando a apuração da manutenção das condições da inclusão ou não, assim como de sua continuidade.

§ 6º Excepcionalmente, o benefício poderá ser prorrogado, além do previsto no §3º deste artigo, com justificativa fundamentada da área técnica competente, diante da continuidade da situação de vulnerabilidade social, observada a limitação referente ao quantitativo de beneficiários disponibilizados para a concessão do benefício.

§ 7º O estabelecimento credenciado que descumprir o disposto no § 1º deste artigo ficará sujeito a uma multa de R\$ 3000,00 (três mil reais), e em casos de reincidência o valor será dobrado.

Art. 4º São critérios cumulativos para a concessão do benefício do Programa ALIMENTA CONDE:

I - Ser residente no Município de Conde no mínimo há um ano;

II - Inscrição no CadÚnico atualizado;

III - Caracterização de família e/ou munícipe em situação de vulnerabilidade social, que será dimensionada pelas informações da unidade familiar, considerando dados sociais, econômicos e benefícios já percebidos;

IV - Ter renda per capita inferior de até um quarto de salário mínimo;

V - Parecer técnico socioeconômico favorável, a ser elaborado por Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social.

§ 1º O benefício será concedido, atendidos o no caput deste artigo, preferencialmente, às famílias que estejam em situação de extrema pobreza e tenha em sua composição criança, adolescente, pessoa com deficiência, idoso ou mulher.

§ 2º O benefício será concedido em nome da mulher responsável pela família, ou, na sua ausência ou impedimento, outro responsável pela unidade familiar.

Art. 5º São condições de interrupção e/ou exclusão do benefício ALIMENTA CONDE:

I - Mudança nos fatos que fundamentaram a concessão do benefício;

II - Omissão, ocultação ou falsidade em dados, informações ou documentos relacionados com as condições exigidas para a concessão;

III - Desvio da finalidade do benefício;

IV - Ausência injustificada de comparecimento às convocações do Poder Público;

V - Término do prazo concedido ou de sua eventual prorrogação.

Art. 6º A quantidade de benefícios do ALIMENTA CONDE será de 1000 (Um mil) unidades, podendo ocorrer seu acréscimo em até 200 % (duzentos por cento), o que será condicionada a nova regulamentação e à disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 7º O Programa Municipal ALIMENA CONDE terá seus resultados monitorados e avaliados por meio de acompanhamento sistemático e específico, para avaliar a aquisição das seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social, com vistas à autonomia familiar

Parágrafo único. A avaliação técnica se apoiará na análise da evolução nos indicadores da matriz da vulnerabilidade, nos relatórios do acompanhamento familiar, na auto avaliação da família e demais registros sobre a família e seus membros individualmente.

Art. 8º Fica a Secretaria de Trabalho e Ação Social responsável pela gestão do Programa Municipal ALIMENTA CONDE e o Conselho Municipal de Assistência Social responsável pelo acompanhamento e controle social do referido programa.

Art. 9º Os estabelecimentos interessados em compor a rede credenciada serão convocados através de edital público e deverão cumprir os seguintes critérios cumulativamente:

I – Ser estabelecido no município de Conde;

II – Exercer atividade econômica de comercialização de alimentos;

III – Comprovar regularidade fiscal e trabalhista;

IV – Aceitar as condições ofertadas pela empresa contratada para operacionalizar o cartão;

Parágrafo único. Após a participação dos mercados interessados no edital de chamamento, todo o contato posterior será com a empresa operacionalizadora do cartão, ficando sob responsabilidade de ambos tratar sobre os prazos de pagamento e taxas de operação, eximindo o poder executivo municipal de quaisquer acordos entre as partes.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 28 de julho de 2022.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

CONDE PREVIDÊNCIA - CONDEPREV

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
CONDE PREVIDÊNCIA - CONDEPREV

EXTRATO DE TERMO DE COMODATO

OBJETO: LICENCIAMENTO DE USO DO CONSIGFÁCIL – SISTEMA DE CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES PARA USO NO ÂMBITO DO CONDE PREVIDÊNCIA; DATA DO CONTRATO: 13 DE JULHO DE 2022; VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA MESES); PARTES CONTRATANTES: COMODATÁRIO: CONDE PREVIDÊNCIA – CONDEPREV E COMODANTE: A EMPRESA FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A.

LICITAÇÃO E COMPRAS**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2022**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rodovia PB 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de matérias para pavimentação de diversas ruas, cimento, areia, paralelepípedo, meio-fio dentre outros. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 12 de Agosto de 2022. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 12 de Agosto de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 0146/19; Decreto Municipal nº 007/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 12:00 as 18:00 horas – de Segunda a Quinta – e das 08:00 as 14:00 horas – Sexta dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com. Edital: www.conde.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Conde - PB, 27 de Julho de 2022

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR - Pregoeiro Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2022**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rodovia PB 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, às 14:00 horas do dia 15 de Agosto de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição parcelada de gás de cozinha GLP – botijão de 13 kg vazio e recarga. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Municipal nº 0146/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 12:00 as 18:00 horas – de Segunda a Quinta – e das 08:00 as 14:00 horas – Sexta dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com. Edital: www.conde.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Conde - PB, 26 de Julho de 2022

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR - Pregoeiro Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE****EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: Aquisição de cestas básicas. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00014/2021. ADITAMENTO: Realinhamento de preço contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00013/2022 - Jose Philype dos Santos Brito - 1º Aditivo - acréscimo de 50,15%. ASSINATURA: 26.07.22.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE****EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: Locação de dois veículos tipos utilitário. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00009/2021. ADITAMENTO: Reajuste de preço contratado - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00099/2021 - Leonardo Fonseca Ribeiro - 1º Aditivo - acréscimo de 11,73% - equivalente a R\$ 16.609,68. O valor global passa para R\$ 299.809,68; e prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 15.06.22